



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 222/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS DO ESTADO DA PARAÍBA, DAS COMISSÕES INTERNAS DE APOIO INTEGRADO. Parecer é pela CONSTITUCIONALIDADE.

AUTOR DO PROJETO: DEP. ADRIANO GALDINO

RELATOR: DEP. EDMILSON SOARES, substituído na Relatoria pelo Deputado Ricardo Barbosa.

PARECER Nº 246/2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para exame e parecer o Projeto de Lei nº 222/2019, de iniciativa do ilustre Deputado Adriano Galdino, o qual ***"Dispõe sobre a criação, no âmbito das unidades escolares públicas do Estado da Paraíba, das Comissões Internas de Apoio Integrado."***

A matéria constou no Expediente do dia 27 de março do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A propositura em análise tem por finalidade criar no âmbito das unidades escolares, Comissões internas de Apoio Integrado, a fim de identificar e comunicar aos familiares casos suspeitos de distúrbios comportamentais entre alunos, funcionários ou docentes.

O autor justifica sua proposta aduzindo que visa “prevenir e identificar processos de transtornos mentais no âmbito das unidades escolares públicas, promovendo ações antecipadas no intuito de evitar tragédias.”

Pois bem, cabe a esta Constituição examinar a admissibilidade das proposições em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno dessa Casa.

Ao analisar o projeto, observa-se que trata de educação e proteção à infância e à juventude, matérias que se inserem na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 24, da Constituição Federal.

O projeto em apreço cria uma Comissão na estrutura das escolas estaduais, define atribuições para a comissão, além de definir os cargos que deverão compor, quais sejam um psicólogo, um funcionário e um representante da coordenação pedagógica.

Ocorre que as atribuições definidas no projeto são genéricas e já se inserem nas atribuições das escolas, não constituindo uma inovação. Ademais a comissão que a lei sugere é composta por profissionais que já trabalham no ambiente escolar, que é o psicólogo, o funcionário da escola e o representante da coordenação pedagógica.

A proibição do art. 63, § 1º, II, “b” e “c”, da Constituição Estadual, que prevê a iniciativa legislativa privativa do Chefe do Executivo, não merece ser invocada na oportunidade, uma vez que a comissão e as atribuições definidas no projeto não redesenham nem comprometem a estrutura do órgão.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição Justiça e Redação



Assim, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 222/2019.

É o voto.

Departamento das Comissões, 22 de abril de 2019.

 **DEP. EDMILSON SOARES**
RELATOR *RICARDO BARBOSA*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição Justiça e Redação



III – PARECER DE COMISSÃO

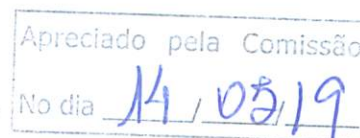
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 222/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2019.

Pollyanna Dutra
* DEP. POLLYANNA DUTRA

Presidente



Camila Toscano
* DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

Felipe Leitão
* DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

Ricardo Barbosa
* DEP. RICARDO BARBOSA
Membro

Tovar Correia Lima
* DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro

DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

DEP. EDMILSON SOARES
Membro